



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Kufuma Ishungu.

Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe – ACCWM.

Advocacia e Serviços Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Farma John e Filhos, Limitada.

Agroshawasha, Limitada.

Água Boa de Matibjane, Limitada.

Areiro John e Filhos, Limitada.

Blue Magic, Limitada.

Brainstorm, Limitada.

CR Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A.

Complexo M'punduine, Limitada.

Condula Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electroempreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equator Drilling, S.A.

Experts Fumigações, Limitada.

Geo-Chem Moçambique, Limitada.

GSL–Consultoria Aduaneira & Serviços, Limitada

Jako's Meat Center, Limitada.

Legitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada.

MAAC Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mech Solutions, Limitada.

Mozambique International Logistics and Fisheries Base Group Co, Limitada.

N-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onexport – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada.

Peri – Peri Divers, Limitada.

Peri Peri Divers Morrungulo, Limitada.

Petrodiesel, Limitada.

Pfwura Ndzilo, Limitada.

Phindrulo, S.A.

PRO-X Consultoria e Serviços, Limitada

REA – Rede Eléctrica de África, Limitada

Rockworld Enterprises – SGPS, S.A.

Salão de Cabelereiro e Boutique Telma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Save Game Hunters, Limitada.

Servisol, Limitada.

Soma Serviços, Limitada.

Talho Inova Carnes, Limitada.

The Capital Real Estate, Limitada.

Thekela Consultores, Limitada.

Yonah Real Estate, Limitada.

365 Fitness, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (11) cidadãos moçambicanos, domiciliados maioritariamente na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe - ACCWM, com sede na cidade de Chimoio no bairro 4, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe - ACCWM.

Conselho Executivo da Província de Manica, Chimoio, 29 de Abril de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kufuma Ishungu (AAKI).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do Artigo 5, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kufuma Ishungu (AAKI), com sede na comunidade na vila sede, localidade de Sanga, posto administrativo de Guro Sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe - ACCWM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois de dois mil e vinte, lavrada das folhas 88 a 101, do livro de notas para escrituras diversas número 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Cacilda Muandinhosa Trabuco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404401902C, emitida aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Guro;

Segundo: Cecília João Faindane Nhoane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408866782A, emitida aos dois de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Tambara;

Terceiro: Dolica Santos Thomo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 061005959534M, emitida aos dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Tambara;

Quarto: Malosa Sixpenze Campira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 061005059378S, emitida aos dez de Outubro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Tambara;

Quinto: Maria Wiliamo Canavente, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958293J, emitida aos onze de Maio de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Guro;

Sexto: Maria Cuenguiua João, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404032705B, emitida aos treze de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Guro;

Sétimo: Laurinda Missicano Sando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do talão de Bilhete de Identidade n.º 653200002131049, emitida aos nove de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo

Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente em Tambara;

Oitavo: Cristina Júlia Beco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador Assento de Nascimento n.º 343, emitida aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Conservatória do Registo Civil de Guro, e residente em Guro;

Nono: Maria Ngandange, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do Assento de Nascimento n.º 492 emitida doze de Julho de dois mil e oito, pela Conservatória de Registo Civil de Guro, e residente em Guro;

Décimo: Regina Patruque Saidone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do Assento de Nascimento n.º 7023, emitida aos onze de Abril de dois mil e dezoito, pela Conservatória de Registo Civil de Guro, e residente em Guro;

Décimo Primeiro: Olaria Jovencio Cerveja, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tambara, portadora do NUIC n.º 061000000266A, emitida aos vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, pela Conservatória de Registo Civil de Tambara, e residente em Tambara.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 73, de 29 de Abril de 2020, de Sua Excelência Governadora de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe - ACCWM, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A associação adopta a designação Associação Chibatano Chawanamai Wanatogola Malambe, que usará a sigla ACCWM e daqui em diante será designada apenas por ACCWM.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACCWM é uma agremiação de direito privado, de carácter associativo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativo, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A ACCWM tem a sua sede social na província de Manica, distrito de Chimoio,

com representações nos distritos de Guro e Tambara e realizará as actividades no território da província de Manica.

Dois) A ACCWM pode mudar a sua sede para outro local na província de Manica, mediante proposta de Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral.

Três) A ACCWM poderá abrir agência, sucursal ou outro tipo de representação no território da província de Manica, mediante deliberação do Conselho de Direcção e homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ACCWM é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão competente em razão da matéria.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Representar os interesses das colectoras individuais na empresa, através da implementação e gestão do desenvolvimento da cadeia de valor do malambe.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo específico)

Para alcançar este objectivo geral, a ACCWM tem os seguintes objectivos específicos:

- Apoiar a planificação e a implementação eficiente da campanha anual do malambe;
- Ajudar os membros a atingirem os padrões de qualidade exigidos pela BPM e pelo mercado por meio de treinamento e assessoria técnica;
- Promover a gestão sustentável do malambe e outros recursos naturais através dos seus membros junto as suas comunidades;
- Assegurar que os membros cumpram suas obrigações fiscais, ambientais e outras;
- Usar qualquer receita recebida pela associação proveniente da BPM e/ou outras fontes para o benefício de seus membros, familiares e comunidade;
- Garantir que os membros tenham informações precisas e oportunas sobre a campanha do malambe.

CAPÍTULO II

Da filiação

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Um) A ACCWM reserva-se o direito de filiar-se a outras associações nacionais e/

ou estrangeiras desde que seja aprovada na Assembleia Geral, e que não prejudique os objectivos definidos.

Dois) É parceira do BPM da qual detêm 20% de participação beneficiando-se de igual percentagem dos lucros para colectoras activas mediante um contrato de financiamento de malambe a associação.

Três) As colectoras irão fornecer malambe a BPM mediante um contrato de fornecimento de malambe.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

(Tipos de recursos)

A ACCWM conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) 20% da quotização proveniente dos retornos financeiros decorrentes da participação da associação no BPM;
- b) Ofertas e contribuições dos associados;
- c) Ofertas ou donativos de entidade singulares, colectivas e/ou estrangeiras;
- d) Outras fontes.

CAPÍTULO IV

Dos membros, categorias, admissão, direitos, deveres, perda de qualidade de membro

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Os membros da ACCWM têm as seguintes qualidades:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreveram e associaram-se a celebração da escrituração pública dos estatutos e respectivo pedido de reconhecimento.

Três) São membros efectivos, todos aqueles que se foram admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizados as respectivas jóias e paguem regulamente as cotas e cumpram com o seus deveres e direitos no presente estatuto.

Quatro) A qualidade de membros honorários será atribuída as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

Podem ser admitidos como membros da associação todo o cidadão nacional do sexo feminino, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e político, que aceitam o presente

estatuto, bem como as normas e regulamentos vigentes da associação e com o contrato com a BPM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São, entre outros estabelecidos por lei, seguintes os direitos dos membros:

- a) Colectar e comercializar o malambe;
- b) Participar das sessões da Assembleia Geral e m todas reuniões da ACCWM para que for convocado;
- c) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito;
- e) Ser informado acerca da administração da ACCWM;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe disser respeito a sua qualidade de membro;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos, normas e regulamentos da associação;
- h) Excluir-se da associação, mediante proposta escrita dirigida ao Presidente de Conselho de Direcção e quando não existe um envolvimento activo por parte das colectoras com a BPM mediante a celebração de um contrato;
- i) Só tem direito aos 20% os membros que activamente naquela campanha tiverem fornecido malambe a BPM, mediante um contrato celebrado entre as partes;
- j) Os 20% se destinam especificamente a financiar as actividades comerciais colectivas da associação, formação e assistência técnica, tributação fiscal, investimentos sócio económico a serem decididos no Conselho Consultivo entre a associação e a BPM.

Dois) Para além dos direitos constantes das alíneas a), d), e) e g), os membros honorários gozam do direito de apresentar sugestões relativas a organização e ao funcionamento da associação mas não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São, entre outros, deveres dos membros:

- a) Colectar, pré processar e comercializar malambe para BPM;
- b) Cumprir com o que consta dos estatutos e com as decisões dos órgãos da associação;
- c) Exercer com dedicação, zelo, diligência e honestidade os cargos para que lhe for confiado;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos das actividades, orçamento

e financiamentos quando isso for solicitado pelo Conselho de Direcção;

- e) Guardar sigilo sobre todas as questões que tiver conhecimento sobre a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares incluindo a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nos casos seguintes:

- a) Pela violação gravosa dos estatutos, normas e regulamentos da associação;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesse da associação;
- c) Pela renúncia expressa e voluntaria do membro;
- d) Pela prática dos actos lesivos aos interesses da associação;
- e) Expulsão tomada por deliberações da Assembleia Geral por comportamento que atentem contra a associação;
- f) Falta de contrato de fornecimento de malambe a BPM.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e sessões

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) A ACCWM tem seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representante da associação e nível provincial.

Dois) Para além dos citados no número anterior, pode a associação criar uma Direcção Executiva com mera competência de execução e gestão da associação em varias actividades, sempre em paralelo com o Conselho Consultivo (BPM) que presta apoio na área de planificação e gestão.

SECÇÃO I

Da composição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACCWM e é constituído por todos os membros, com direito a um voto.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar quando, devidamente convocada, se mostrar constituído o quórum composto por mais de metade dos membros representantes dos clubes mais 1.

Quatro) As deliberações serão tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos estatutos, sendo para este efeito tomadas por maioria de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ da totalidade dos membros da associação.

Cinco) Os membros da Assembleia Geral não recebem remuneração pelas suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, pelo menos uma em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da ACCWM, por meio de carta, com antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do local, data e hora da sua localização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e votações)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes mais de cinquenta por cento dos membros. Se a maioria não estiver representada, far-se-á uma segunda convocatória para, no mínimo, quinze dias, sendo que neste caso deliberara com qualquer número de presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da ACCWM exigem o voto favorável de nove décimos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Em especial, são seguintes as competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;

c) Deliberar sobre as acções, estratégias e política da associação;

d) Deliberar sobre as propostas submetidas pelo Conselho de Direcção;

e) Deliberar sobre aquisição e perda de qualidade de membro;

f) Deliberar sobre atribuição de qualidade de membro honorário;

g) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e o Fiscal;

h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção ou Direcção Executiva em caso de sua existência;

i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;

j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, que dirige e preside as sessões, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente desta mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de actividade da Assembleia Geral;
- c) Receber e ordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vice-Presidente da Mesa)

O presidente poderá nomear um vice-presidente, com as seguintes competências:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Representar o presidente quando este o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretariado)

É o órgão de apoio a Presidente da Assembleia Geral, dirigido por um secretário proveniente dos membros, com as seguintes competências:

- a) Elaborar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da Assembleia Geral;

c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições a nível nacional, provincial, distrital e outros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato do Conselho de Direcção)

Para o efeito do exercício de gestão e administração da associação, o Conselho de Direcção será composta:

- a) Presidente do Conselho de Direcção, proveniente do grupo de associados a nível provincial e eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis;
- b) Vice-presidente do Conselho de Direcção eleito pela Assembleia Geral;
- c) Secretário proveniente do seio dos associados e eleito pela assembleia Geral;
- d) A associação obriga-se validamente com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção Executiva, sendo que obrigatoriamente uma deve ser do Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Direcção)

O Presidente do Conselho de Direcção administra a associação, competindo a ele:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da assembleia;
- b) Gerir e administrar os fundos e os patrimónios da associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do Presidente da Assembleia Geral;
- d) Organizar a Direcção Executiva em departamentos, divisões, sectores ou sessões que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;

- e) Preparar planos de acção e estratégias da associação;
- f) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores e outros;
- h) Apreciar, aprovar planos e proposta dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, sessões, divisões e outros;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele;
- k) Elaborar actividades da associação;
- l) Preparar o plano anual das actividades, o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- m) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- n) Dirigir as actividades da associação;
- o) Criar delegações ou representações da associação, em território nacional e estrangeiro;
- p) Convocar reuniões;
- q) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a proposta de atribuição de qualidades de membros honorários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Sectário e vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência e coadjuva-lo nos trabalhos de supervisão.

Quatro) Ao secretário compete executar quaisquer tarefas escriturarias incumbidas por este conselho.

Cinco) O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente sempre que um dos seus membros o requer.

Seis) A duração do seu mandato é por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, legalidades dos actos da associação e a situação financeira da mesma;

- b) Verificar a utilização correcta e definida dos fundos;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Direcção Executiva e em particular o relatório de contas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caso de emergência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, verificando-se justa causa;
- b) Nos demais casos previsto na lei.

Dois) Dissolvido o Conselho Fiscal por deliberação da Assembleia Geral, esta deverá na mesma sessão, após a apresentação das propostas, deliberar sobre os novos membros deste órgão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração de estatutos requer uma maioria qualificada, como estipulado no ponto 3 do artigo 18.

Dois) Aquando da convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, que inclua na sua agenda a alteração dos estatutos, deveser entregue ou enviada aos membros juntamente com a convocatória, a proposta de alteração elaborada pelos membros os responsáveis da inclusão desse ponto na agenda.

Três) No decorrer da Assembleia Geral, qualquer outro membro pode, porem, apresentar outras propostas de alteração, que serão também votadas em alternativa e/ou complemento da proposta de alteração final.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos, sem prejuízo do disposto no ponto 4, artigo 18:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização dos seus objectivos;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Um) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral decidira sobre o destino a dar aos bens móveis, após a quitação de todos os compromissos e débitos.

Dois) Em respeito aos requisitos dos doadores e nações doadores, os bens imóveis da associação só poderão ser transferidos sem custo a uma associação com objectivos similares ou idênticas no país ou fora do país após a deliberação da Associação Geral, Conselho Consultivo e informação ao governo local.

Três) Em caso algum os bens da associação podem ser distribuídos pelos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Duvidas e omissões)

Os casos omissos, duvidas e interpretações dos presentes estatutos serão tratadas em conformidade com a lei vigente que regula o funcionamento das associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento da associação pelo órgão competente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Junho de 2020. — Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro Pecuária Kufuma Ishungu

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro Pecuária Kufuma Ishungu no posto administrativo de Guro sede, Aldeia de Nyusi, localidade de Sanga, distrito de Guro – província de Manica, juntando para o efeito seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

- a) Sergio Cupezar;
- b) Luciano Languitone;
- c) Isabel Sares Gassinho;
- d) Monista Cufacuanhumba;
- e) Dalina Baptista;
- f) Marco Luciano Languitone;
- g) Xavier Chandiguera Franque;
- h) Lázaro Luciano Languitone;
- i) Draida Sipalela;
- j) Vaida Camussene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação Kufuma Ishungu, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 10,00MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Advocacia e Serviços Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362511, entidade legal supra constituída por: David David Foloco Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, emitido em dez de Maio de dois mil e dez em Inhambane., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Advocacia e Serviços Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, (ASA, Lda.), constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consulta e aconselhamento jurídico;
- b) Assistência jurídico-forense nas diversas áreas;
- c) Assessoria na constituição e formalização de diversas empresas;
- d) Prestação de serviços assessoria contabilística e fiscal nas diversas empresas;
- e) Prestação de serviços de assessoria na área aduaneira;
- f) Importação, exportação e outros desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT), dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente David David Foloco Júnior.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o socio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Um) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registrada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas,

depois de reduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, sete de Agosto de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Farma John e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta do livro de escrituras número cento setenta e sete, no Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Farma John e Filhos, Limitada.

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto, a execução das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, John Atanásio Massinga;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ilídio Atanásio de Jesus Massinga;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Atanásio de Jesus Massinga;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio John de Jesus Atanásio Massinga;

- e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Virgílio Atanásio de Jesus Massinga;
- f) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gerson Atanásio de Jesus Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos reateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios gerentes.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Agroshawasha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366979, uma entidade denominada, Agroshawasha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lilian Nyamasoka, maior, natural de Harare-Zimbabwe, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º EN142294, emitido no dia 19 de Maio de 2014, em Harare;

Segundo: Tonderai Dhana Njenda, maior, natural de Harare-Zimbabwe, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º EN260204, emitido no dia 6 de Novembro de 2014, em Harare;

Terceiro: Sarudzai Juliet, maior, natural de Harare-Zimbabwe, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN918342, emitido no dia 7 de Junho de 2019, em Harare.

Neste acto representados pelo Milvan Armando Muiuane, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Passaporte n.º 15AM28401, emitido no dia 8 de Junho de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agroshawasha, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 2292, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, com importação e exportação de insumos diversos e seus derivados, incluindo consultoria e serviços na área de agronegócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000.00MT (vinte e um mil meticais), dividido em quatro quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Lilian Nyamasoka, com 40%, correspondente a 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais);
- b) Tonderai Dhana Njenda, com 30%, correspondente a 6.300,00MT (seis mil e trezentosduzentos e cinquenta meticais); e
- c) Sarudzai Juliet, com 30%, correspondente a 6.300.00MT (seis mil e trezentosduzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do Milvan Armando Muiuane em representação a Lilian Nyamasoka como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Água Boa de Matibjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101351556 dia quinze de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Mia Henrique Nhaduate, casado com, Clara Wachisso Nharre sob regime de comunhão geral de bens, natural de Queme - Massinga de nacionalidade moçambicana e residente no bairro – 7, Boane, quarteirão n.º 10, casa n.º 328, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102054346C, emitido aos 3 de Abril de 2012, na Matola;

Bernardo Duzenta Mutsenga, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola, T-3, quarteirão n.º 20, casa n.º 73, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200941016F, emitido aos 22 de Janeiro de 2020, no Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Água Boa de Matibjane, Limitada, e tem sede no bairro de Matibjane, casa n.º 221, quarteirão n.º 5, posto administrativo da Machava, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente 100%

do capital social, e distribuídos da em duas quotas iguais:

- Mia Henrique Nhaduate, com uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Bernardo Duzenta Mutsenga, com uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida e representada pelos sócios Mia Henrique Nhaduate e Bernardo Duzenta Mutsenga que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso alguns poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Matola, 12 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

Um) Tem como objecto social:

- A extracção de areia e pedra;
- Fornecimento de material de construção;
- A importação e exploração;
- Actividade mineira, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Blue Magic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364712, uma entidade denominada, Blue Magic, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Izidio Patrício Nhandumbo, casado, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110103996446A, emitido a 18 de Janeiro de 2018, pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro do Central, rua Doutor Redondo, n.º 138, 4.º andar, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Joanett da Conceição Rafael Rombe, solteiro maior, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100106088J, emitido a 31 de Maio de 2016, pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro Central B, n.º 845, 2.º andar, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Blue Magic, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, restauração, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de bens

alimentares e bebidas, consultoria em diversas áreas, treinamento e formação.

b) Venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERECEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1038, rés-do-chão, Jardim Tunduro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 80% do capital social e 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente aos sócios Izidio Patrício Nhantumbo e Joanett da Conceição Rafael Rombe, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações,

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionado na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Brainstorm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezassete de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Brainstorm, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100395460, com capital social de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), com todos os seus sócios, deliberaram sobre a mudança de endereço, alteração parcial do pacto social, inclusão de novos sócios e redistribuição do capital social da sociedade.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo segundo, do artigo terceiro e do artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Dois) A sede tem com a sua localização na Josina Machel, n.º 1474, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Brainstorm, Limitada tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em gestão e negócios;
- b) Consultoria em gestão de recursos humanos, selecção, recrutamento, orientação, colocação de pessoal e trabalho temporário;
- c) Formação profissional, treinamento e capacitação em diversas áreas;
- d) Organização de feiras, congressos, eventos cooperativos e não cooperativos;
- e) Consultoria em execução de estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) Prestação de serviços de contratação de mão-de-obra estrangeira;
- g) Assistência e assessoria técnica às empresas;
- h) *Outsourcing* de pessoal técnico qualificado;
- i) Prestação de serviços de contratação de mão-de-obra estrangeira;
- j) Desenho e montagem de redes informáticas;
- k) Prestação de serviços de fotografia e filmagem;
- l) Desenvolvimento de sistemas informatizados multifuncionais;
- m) Prestação de serviços de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, criação e manutenção de dados de sistemas de informação;
- n) Prestação de serviços de tecnologias de informação, criação e manutenção de *software*, *webdesign*, *marketing* e publicidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital

social de outras sociedades desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao senhor Bilaal Mohamed Amin;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao senhor Muraad Mohamed Amin;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao senhor Fragoso Josué Muhae.

O Técnico, *Ilegível*.



CR Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101325504, uma entidade denominada CR Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos João da Conceição Roby, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089532S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016, residente no quarteirão 5, casa n.º 6, Distrito Municipal n.º 2, Chamanculo.

Pelo presente documento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação CR Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Samora Machel, n.º 10, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisões dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional bem como pode-se criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A CR Investimentos, no exercício das suas atribuições, realiza as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Prestação de serviços de assessoria;
- c) Prestação de consultoria e tramitação legal de documentos;
- d) Tramitação de documentos legais e jurídicos;
- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos estatutos e regulamentos internos.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma atividade da sua.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), uma quota pertencente ao sócio Carlos da Conceição Roby.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Carlos João da Conceição Roby, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria, que encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo

seu regulamento interno, pelas disposições aplicáveis às sociedades anónimas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte nove a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro, traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número duzentos e trinta e sete, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir sobre a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir sobre a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Concepção e elaboração de projectos eléctricos de geração de energia eléctrica solar;
- b) Construção e exploração de centrais geradoras de energia eléctrica solar nos seus variados tipos;
- c) Comercialização de energia eléctrica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente

para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção,

por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias-gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o fiscal único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório do da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior à metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por

três ou mais membros, com o máximo de cinco, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do fiscal único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometer-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições dinais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. – O Notário Técnico, *Ilegível*.

Complexo M'punduine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1013667304, uma entidade denominada Complexo M'punduine, Limitada.

Rosalina Melina Macie, nascida a 8 de Março de 1965, solteira, natural de Xai-Xai, residente no bairro da Matola Rio, quarteirão 3, casa n.º 1, no município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104444270N, emitido pela Direcção de Identificação da Matola, a 15 de Outubro de 2015, solteira; e

José Alberto Simão da Costa, nascido a 7 de Setembro de 1984, solteiro, natural de Namaacha, residente no bairro Belo Horizonte, quarteirão 3, casa n.º 571, no município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571365F, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 29 de Setembro de 2015, solteiro.

Têm entre si justa e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação social de Complexo M'punduine, Limitada, com sede e foro na Rua Principal n.º 218, na localidade de Namaacha, no município de Namaacha, podendo a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objetivo social prestação de serviços na área de restauração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país (metical), dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Rosalina Melina Macie com 75% (15.000,00MT);
- b) José Alberto Simão da Costa com 25% (5.000,00MT).

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato, sendo por prazo indeterminado o seu tempo e seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo da sócia Rosalina Melina Macie.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no artigo 1011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Condula Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337634, uma entidade denominada Condula Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luís António Rosa Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 101782141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327M, emitido em Maputo, a 10 de Junho de 2011, residente na Rua da Resistência, n.º 1279, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, pretende constituir uma sociedade unipessoal, denominada Condula Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Condula Global Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de comércio, com sede social na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º 1279, rés-do-chão, podendo abrir filiais nas províncias e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Assistência técnica em recursos humanos;
- c) Prestação de serviços;
- d) Restauração, hotelaria e bar;
- e) Criação, abate, venda de carne bovina, suína e caprina;
- f) Comunicação, marketing e multimédia;
- g) Comércio multidisciplinar a retalho e a grosso;
- h) Agenciamento e intermediação;
- i) Representação comercial, marcas e patentes;
- j) Importação e exportação;
- k) Aquisição, gestão e administração de participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Luís António Rosa Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, designado administrador, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente os lugares na sociedade, com dispensa de caução, devendo estes, nomear entre eles, por um período rotativo de doze meses, dois administradores seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. – O Técnico, *Illegível*.

Electroempreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 100470632, a entidade legal supra constituída por:

Álvaro Armindo Uachiço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898190I, emitido a 6 de Janeiro de 2011, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electroempreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Muelé, na cidade de Inhambane e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade e informática;
- b) Consultoria na área de electricidade e informática;
- c) Prestação de serviço em construção civil;
- d) Prestação de serviços na área da mecânica geral;
- e) Montagem de linha de extensão da rede eléctrica;
- f) Prestação de serviços e manutenção de sistemas eléctricos industriais;
- g) Fornecimento e venda de materiais eléctricos e electrónicos;
- h) Fornecimento e venda de material de construção civil;
- i) Fornecimento e venda de material de escritório e informático;
- j) Construção civil, obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
- k) Reabilitação de edifícios públicos e privados, manutenção de estradas e pontes;
- l) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras hidráulicas;
- m) Fornecimento e venda de peças e bombas manuais;

- n) Montagem, reparação e manutenção de bombas manuais e hidráulicas;
- o) Estudos e projectos na área eléctrica e consultoria;
- p) Prestação de serviços na área de manutenção de estradas e corte de capim;
- q) Consultoria em mecânica geral;
- r) Comércio a retalho de diversos materiais;
- s) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Álvaro Armindo Uachiço.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Não são exigíveis suprimientos.

ARTIGO QUARTO

Divisão ou cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Álvaro Armindo Uachiço, que desde já é nomeado administrador comercial, bastando a sua assinatura, para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Equator Drilling, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, do dia dez do mês de Julho do ano dois mil e vinte, a sociedade Equator Drilling, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100095874, deliberou sobre proceder à rectificação do número total das acções de 100.000 (cem mil), cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) para 1.000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) e como consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, alteração do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, acções e espécies)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

.....

ARTIGO QUINTO A

(Emissão de certificados de acções)

Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

Em tudo não alterado por este documento particular continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Experts Fumigações,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um do mês de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Experts Fumigações, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Alto-Mae, Avenida da Zâmbia, n.º 662, primeiro andar direito, matriculada sob NUEL 101141985, com capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a divisão e cedência de quotas em que o sócio João Osumane Mendes, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, decidiu dividir a sua quota em quatro partes, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao senhor Augusto Luís Magaia, outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal a Aleksandra Chirua Cabral, e outra no valor de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a nove por cento do capital social que cedeu pelo seu valor nominal ao senhor António Assunção Cabral, ficando somente a deter uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social. Por outro lado, o sócio Vicente Pedro Simango, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, decidiu dividir a sua quota em duas partes, sendo uma no valor nominal de vinte e um mil meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal ao senhor António Assunção Cabral, ficando somente a deter uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 5 quotas assim distribuída:

- a) António Assunção Cabral, com uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Aleksandra Chirua Cabral, com uma quota no valor nominal

de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social;

- c) Vicente Pedro Simango, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- d) Augusto Luis Magaia, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 8% do capital social;
- e) João Osumane Mendes, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 8% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Geo-Chem Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Junho, do ano dois mil e vinte, da sociedade Geo-Chem Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli, número quinze, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061922, deliberaram os sócios da sociedade, o acréscimo do objecto social, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades.

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) Agenciamento de navios, podendo igualmente desenvolver a actividade de superintendência, peritagem e conferência.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

GSL Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101219615, uma entidade denominada GSL Consultoria Aduaneira e Serviços, Limitada.

Mariamo Ibrahim Saranga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 936, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080400F, emitido aos 16 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Celso Madalena Ernesto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502752468M, emitido aos 16 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços e consultoria, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GSL – Consultoria Aduaneira & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços em assessoria e consultoria aduaneira; despachos aduaneiros; gestão de logística e *procurement*. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas dividido pelos sócios, Mariamo Ibrahim Saranga, com o valor 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital, Celso Madalena Ernesto, com o valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital.

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Mariamo Ibrahim Saranga, que fica desde já nomeada Gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Jako's Meat Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte na sede da sociedade Jako's Meat Center, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, com sede na Avenida de Karl Marx, número mil oitocentos oitenta e nove, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946947, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e entrada de novo sócio, alterando por conseguinte o artigo quarto e artigo sexto, dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamir Ashraf;
- c) Uma quota de dez mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ahmed.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Aamir Ashraf desde já nomeado.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Legitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365670, uma entidade denominada Legitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Melissa Monteiro Gomes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, na Avenida Márteris de Inhaminga, n.º 316, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532603C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Novembro de 2015.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Legitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 846, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços gráficos;
- b) Serviços digitais;
- c) Consultoria na área de *marketing*, incluindo estudos de mercado; e
- d) Sondagem, avaliações entre outros objectos que venham a ser de interesse da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração de sede

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota realizado em dinheiro e espécie (através da aquisição de imobilizado), pertencente ao único sócio Melissa Monteiro Gomes.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 165, de 26 de Agosto de 2019, III Série, no artigo quarto, onde se lê:

«O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quinhentos mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente Chigozie Martin Ejiofor;
- b) Uma quota de cinquenta mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital pertencente a Chimaemelem Brain Ejiofor;
- c) Uma quota de cento cinquenta mil metcais, equivalente a por cento do capital pertencente a Ashley Chinelo Ejiofor.»

Deve se ler:

«O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta e cinco mil metcais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital pertencente à Chigozie Martin Ejiofor;
- b) Uma quota de trinta cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital pertencente a Chimaemelem Brain Ejiofor;
- c) Uma quota de duzentos e dez mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital pertencente a Ashley Chinelo Ejiofor.»

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAAC Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359948, uma entidade denominada MAAC Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com domicílio na Rua do Zanzibar, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Chandra Shekhar Singh, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4911403, emitido aos 21 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente na Rua dos Desportistas, cidade de Maputo.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma MAAC Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de empresas, arrendamento de bens próprios e de terceiros, representação comercial, comércio geral, importação e exportação e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Chandra Shekhar Singh.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único da sociedade, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de procuradores, nos termos do respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101314375, no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Júlio Bartolomeu Bai, nascido aos 27 de Abril de 1992, solteiro, natural de Maputo, de

nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100779573B, emitido aos 31 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola; e

Vladimiro Bartolomeu Bai, nascido aos 5 de Dezembro de 1989, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105280587F, emitido aos 8 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente em Beluluane no Distrito de Boane, que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mech Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, Bairro da Matola D, casa n.º 24, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das actividades de manutenção industrial, manufactura e montagem de estruturas metálicas, controle de qualidade com testes não destrutivos (NDT).

Dois) Gerenciamento de projectos, isolamento térmico.

Três) Comércio de acessórios e de outros produtos afins.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Bartolomeu Bai;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vladimir Bartolomeu Bai.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

Está conforme.

Matola, Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique International Logistics and Fisheries Base Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101333043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozambique International Logistics and Fisheries Base Group CO, Limitada, constituída entre os sócios: Jiexiang Chen, menor, representado neste acto pelo seu irmão Chen Jiachi natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 9298, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Chen Jiachi, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E92629743, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de na Namutequeliua Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mozambique International Logistics and Fisheries Base Group CO, Limitada, com sede na Avenida de Eduardo Mondlane bairro de Namutequeliua, próximo as bombas de combustível, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Base integrada para a pesca e porto;
- b) Unidade de processamento de congelação de produtos do mar;

c) Escola de pesca e armazém;

d) Comércio por grosso e a retalho de peixe;

e) Comércio por grosso e a retalho de marisco;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Jiexiang Chen;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00 (quarenta e nove mil meticais) equivalente a 49% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Chen Jiachi, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Chen Jiachi, que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a

delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Agosto de 2020.— O Conservador, *Ilegível*.

N-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355160, uma entidade denominada N-Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba, casada de nacionalidade, moçambicana residente na Avenida Martires da Machava, n.º 910, Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100258603J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 15 de Junho de 2010.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de N-Business Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, Prédio 33 andares, Bairro Polana Cimento.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aprovação e realização de investimentos nas mais diferentes áreas;
- b) Participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento de seu objecto social bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcios, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente aprovadas e autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 100,000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, integralmente subscrita e realizada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Dois) Compete á assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o

exercício do direito de preferência incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros)

A divisão de lucros que resultem das actividades da empresa será feita anualmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia Geral as definidas nos termos do artigo 129, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba.

Dois) A administradora poderá delegar os poderes de gerência, a trabalhador com competências específicas sobre matérias de gestão.

Três) Para que a sociedade fique validamente representada, nos seus actos é necessária a assinatura da única sócia, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales, e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso são considerados de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pela sócia, nos termos do código comercial em vigor na República e Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, este designara um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Celebrado na Cidade de Maputo, em 22 de Julho de 2020, em três (3) exemplares e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar a cada um dos assinantes.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Onexport – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte da sociedade, Onexport – Comércio, Serviços e Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809508, deliberam o acréscimo do objecto social.

Em consequência fica alterado a redacção do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção e conferente alteração do artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para o negócio, incluindo os serviços de gestão e administração de condomínios, importação, exportação, representação e comércio de vestuário, acessórios de moda, calçado, peças e acessórios para automóveis, máquinas, material informático e de escritório, material eléctrico, peças para máquinas, comércio por grosso, comércio a retalho, estudos de mercado e consultoria, actividades relacionadas com a manutenção e o bem-estar físico (saunas, banhos-duches, banhos turcos, solários, massagens, emagrecimento, relaxação e outras actividades similares de bem-estar físico) exploração de salões salões de cabeleireiro e institutos de beleza (para homens e senhoras), cujas actividades incidem principalmente no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas, corte da barba, massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Peri – Peri Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas entrada da nova sócia e unificação das quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Junho de dois mil e vinte na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, praia do Tofo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100107260, na presença dos sócios Nicholas Brian Bateman e Steven Gordon Counsel, detentores de quotas de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive como convidada, a senhora Anna Luci Flam, solteira, de nacionalidade estadunidense, titular do DIRE n.º 08US00091392M, emitido pelos Serviços de Migração em Inhambane, aos 27 de Janeiro de 2020, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividirem em duas as suas quotas,

cederem dez por cento cada um deles a favor da nova sócia Anna Luci Flam que unifica as quotas recebidas passando a deter vinte por cento do capital social, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Ainda mais deliberou se que deve se observar com rigor no acto de cessão de quotas o previsto no n.º 3 do artigo 7 dos estatutos da empresa, no que tange na matéria de gozo do direito de preferência.

Por conseguinte o artigo 5 do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Brian Bateman;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Steven Gordon Counsel;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócio Anna Luci Flam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Peri Peri Divers Morrungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287750 a

entidade legal supra, constituída entre: Nicholas Brian Bateman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00055529, emitido a 8 de Fevereiro de dois mil e doze e Steven Gordon Counsel, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 08GB00010400Q, emitido a três de Dezembro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Peri Peri Divers Morrungulo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Morrungulo, sistrito de Massinga, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Escola e centro de mergulho desenvolvendo actividades de natação, safari, bem como passeios de barcos;
- c) Venda, fornecimento e reparação de material de mergulho;
- d) Pesca desportiva;
- e) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Nicholas Brian Bateman, com uma quota de vinte e cinco mil meticais representativa de 50% do capital social;
- b) Steven Gordon Counsel, com uma quota de vinte e cinco mil meticais representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Steven Gordon Counsel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2020. —
A Conservador, *Ilegível*.

13.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101011819579F, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, e seus filhos menos Edson Anafi Luciano Muphanhiua, solteiro, natural de Monapo Nampula, Luciana Alima Anafi Muphanhiua, solteira, natural de Maputo, Ivan Anafi Muphanhiua, solteiro, natural de Maputo e Helder Anafi Muphanhiua solteira, natural de Maputo, todos residentes com o pai.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Petrodiesel, Limitada, tem a sua sede no Bairro Namitiwi, EN1, Anchilo Nampula e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início é a partir da data do registo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a abertura de bombas de gasolina a sua exploração a compra e venda de combustível e seus derivados tais como petróleo gás gasolina e diesel, óleos e lubrificantes, podendo entre tanto dedicar se a outras actividades comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de seis quotas pertencentes uma a cada um dos sócios:

- a) Anafi Luciano, 90.000,00MT
- b) Adson Anafi Luciano, Muphanhiua 30.000,00MT;
- c) Luciana Alima Anafi Muphanhiua, 20.000,00MT;
- d) Ivan Anafi Muphanhiua, 20.000,00MT;
- e) Helder Anafi Muphanhiua, 20.000,00MT;
- f) Gamito Juma, 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomarem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

São livres entre os sócios a cecção e divisão de quotas, porem as cecções de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele activa ou passivamente compete ao sócio, Anafi Luciano e que desde já fica nomeado administrador com despesa de

Petrodiesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340686 uma entidade denominada Petrodiesel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Anafi Luciano, solteiro maior, natural de Malema-Nampula residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632,

caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO OITAVO

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão retidos cinco por centos para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Pfwura Ndzilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, da Pfwura Ndzilo, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100769107, os sócios deliberam o seguinte:

- i) Alteração da denominação;
- ii) Adicção de um segundo administrador;
- iii) Sede social, e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação social de Maxamba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, km 36, Localidade de Bolaze.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Phidruo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365190, uma entidade denominada Phidruo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e com a denominação de Phidruo, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 475, 1.º andar, Esquerdo, Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Industriais e transporte;
- b) Agrícolas;
- c) Turismo;
- c) Pescas e aquacultura;
- d) Mineira e hidrocarbonetos (prospecção, pesquisa e exploração);
- e) Comércio (grosso e a retalho);
- f) Produção de material de construção;
- g) Importação e exportação de diversos produtos;

h) Prestação de serviços;

I) Consultoria multidisciplinar;

j) Intermediação financeira, negócios e similares;

l) Avaliação e gestão do património, financeira e similares;

m) Representação ou agenciamento de marcas ou produtos ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem incluindo a prestação de serviços de marketing, comunicação institucional ou relações pública a entidades estatais, públicas ou privadas em matérias ligadas à comunicação institucional com públicos relevantes.

Três) Desenvolvimento e prestação de serviços de sensibilização de natureza social, ambiental, económica e sobre a preservação, conservação e/ou manutenção de infraestruturas e bens públicos e privados.

Quatro) Agenciamento e representação de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que, vocacionada para o objecto da sociedade, queiram actuar na República de Moçambique.

Cinco) Desenvolvimento de outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja idêntico ao seu incluindo celebração de contratos de concessão ou de Cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por 500 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

ARTIGO SETE

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

ARTIGO OITO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos fixados na lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprove a emissão de obrigações pela sociedade terá que ser tomada por maioria de dois terços dos accionistas presentes ou representados, devendo ainda fixar os termos e condições de emissão das mesmas.

ARTIGO NOVE

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral desde que todos deliberem por escrito o sentido do voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Três) Os titulares de obrigações emitidas pela sociedade não têm direito a assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Direito de voto)

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dez (10) acções;
- b) Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze (15) dias à reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DOZE

(Representação de accionistas)

Os accionistas com direito o voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja accionista, advogado ou administrador da sociedade constituído com

procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar, com uma ausência mínima de trinta (30) dias, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e de autos de posse de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço de contas do ano findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados e dois (2) números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem ou através de fax, telefax ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias em relação à data da reunião.

Dois) As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas num período inferior a quinze (15) dias, desde que haja consentimento de todos os accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até 3 membros. A designação do Presidente do Conselho de Administração cabe aos accionistas fundadores.

Dois) Nas deliberações do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto do Presidente é de qualidade. Do mesmo modo, também terá voto de qualidade o administrador que estiver em substituição do Presidente do Conselho de Administração.

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que o nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Presidente)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva formada por dois (2) Administradores certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DEZOITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VINTE

(Mandatos dos órgãos sociais)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Admi-

nistração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O prazo dos mandatos dos membros dos órgãos sociais referidos no número anteriores têm a duração de três (3) anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar em exercício nos sessenta (60) dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais poderá ser exercido sempre que o julgarem necessário, nos termos previstos na lei.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro-X Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Pro-X Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada nas Entidades Legais com NUEL 101024348, de 25 de Julho de 2018, com a sede social, no bairro da Matola, Avenida do Rio Zambeze, n.º 87, cidade da Matola, onde estiveram reunidos os sócios e deliberaram o alteração de objecto social, ficando o artigo terceiro com a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o investimento em consultoria e serviços na área de formação gestão selecção e recrutamento de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Está conforme.

Matola, 11 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

REA – Rede Eléctrica de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade, REA – Rede Eléctrica de África, Limitada, com sede na rua Salipa Norte, n.º 37, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, com capital social no valor nominal de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), matriculada sob NUEL 101197565, deliberaram o aumento do capital social no valor nominal de vinte milhões de meticaís, (20.000.000,00MT), passando a ser vinte e um milhões de meticaís, (21.000.000,00MT).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um milhões de meticaís (21.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e setecentos mil meticaís (14.700.000,00MT), que corresponde a setenta por cento (70%), do capital social, pertencentes ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticaís, (6.300.000,00MT), que corresponde a trinta por cento (30%), do capital social, pertencente ao sócio Rayhan Khalid.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rockworld Enterprises – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366901, uma entidade denominada Rockworld Enterprises – SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Rockworld Enterprises – SGPS, S.A., é uma sociedade anónima de direito

moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Makombe Macossa n.º 156, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções,

o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, a transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmittente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do artigo terceiro, dos presentes estatutos, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir, dos accionistas, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos públicos, de que dependam as prestações acessórias, deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista que detenha pelo menos uma acção, devendo a mesma estar registada em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as assinaturas apostas nos

instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no

Boletim da República, e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Dois) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe

na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo e ímpar de três administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá

funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva,

deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c)*, *d)* e *k)* do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá

fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de dois administradores ou mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos

direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Do remanescente, cinco por cento

deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;

- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo 122, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e outra legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe número quatrocentos e quinze (415) primeiro andar direito, uma sociedade constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, e matriculada na Conservatória

dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100325055, deliberara a alteração de endereço para Avenida da Tanzânia, número cento e vinte nove (129) rés-do-chão.

Em consequência de alteração de endereço fica alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia, número cento e vinte e nove (129) rés-do-chão, bairro Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro mediante simples deliberação.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Save Game Hunters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366626, uma entidade denominada Save Game Hunters, Limitada.

Ricardo Mário Abel José, solteiro, maior, natural de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695362M, emitido no dia 22 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente em Mahalamba, Inharrime;

Angélica Mariza Dias Jamaldine, divorciada, natural de Montepuez-Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100868775M, emitido no dia 2 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Intaka, n.º 2214, cidade da Matola;

Raimundo Vasco Matusse, casado, natural de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209647M, emitido no dia 19 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua de Sofala, quarteirão 16, casa n.º 400, Matola F, no Município da Matola;

Joaquim Veríssimo, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122410B, emitido no dia 23 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Adriaan Gabriél Diedericks, solteiro, maior, de

nacionalidade sul-africana, titular do Bilhete de Identidade n.º 9306135037085, emitido no dia 11 de Janeiro de 2020, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Save Game Hunters, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Ligonha, casa n.º 863, bairro Tchumene I, no Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar trabalhos de construção civil;
- b) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);
- c) Actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas; estudos, projectos, estaleiros de materiais de construção;
- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Fiscalização de obras públicas ou privadas.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em cinco quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Ricardo Mário Abel José, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, Angélica Mariza Dias Jamaldine, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, Joaquim Veríssimo, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, Raimundo Vasco Matusse, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social e Adriaan Gabriél Diedericks, titular de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios nos termos seguintes forma:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária, será bastante a assinatura de três sócios;
- b) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, mediante consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Servisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Servisol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob n.º 100797380, realizada a vinte de Julho de dois mil e vinte, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos primeiro, terceiro, quarto e nono a adoptarem as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Servisol, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1.483, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria financeira para negócios de gestão, incluindo reestruturação e gestão de activos móveis e imóveis;

- c) Cobrança e avaliação de crédito;
- d) Comércio de veículos de automóveis;
- e) Comércio de peças e acessórios para veículos;
- f) Comércio a retalho de artigos em segunda mão;
- g) Actividades imobiliárias por conta de outrem, intermediação na sua alienação, incluindo forma de leilões;
- h) Actividades de venda de produtos e outros bens móveis em segunda mão, incluindo na forma de leilões;
- i) Actividades de recolha e transporte de mercadorias e bens móveis;
- j) Actividades de armazenagem e manuseamento de mercadorias e bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital da sociedade pertencente o sócio José Manuel Videira Martins Henriques;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Zélia Poitevin Martins Henriques.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

Dois) E que, em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Soma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e vinte, na Soma Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100828197, os sócios Abdul Aziz e Momed Arif Abdul Aziz, deliberaram dissolver a sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Talho Inova Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330044, uma entidade denominada, Talho Inova Carnes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ricardo Jorge de Matos Vinha Nova, solteiro, natural de Portugal, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204412228N, emitido aos 12 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º 793, 1.º andar;

Marta Ganhana Vinha Nova, solteira, natural de manhiça, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100174063B, emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, residente no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3288, 1.º andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: Talho Inova Carnes, Limitada, tem a sua sede na Avenida, Eduardo Mondlane n.º 1674, rés-do-chão, bairro Central B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e dividido em duas quotas, uma de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), do sócio, Ricardo Jorge de M. Vinha Nova, e outra de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), da sócia Marta G. Vinha Nova.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de carnes, mariscos e outros produtos alimentar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fóruns dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Ricardo Jorge de Matos Vinha Nova, desde já nomeado como gerente, respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, caso os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

The Capital Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330583, uma entidade denominada The Capital Real Estate, Limitada.

Primeira. Ássia Rubia Marole, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320985I, emitido aos 20 de Outubro de 2015, cidade de Inhambane, residente no bairro Malhangalene A, casa n.º 214, cidade de Maputo; e

Segundo. Rayanne Jeoavana Videira Uqueiro, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em no bairro Malhangalene A, casa n.º 214, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106747252P, emitido aos 5 de Junho de 2017, cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu progenitor e representante legal, a senhora Ássia Rubia Marole,

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, os contraentes identificados supra, constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Capital Real Estate, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sociedade dos Estudos, n.º 214, bairro Malhangalene A, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício actividades de imobiliária e gestão imobiliária, intermediação, alienação

e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos, consultoria imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objeto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Ássia Rúbia Marole;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Rayanne Jeoavana Videira Uqueiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SETÍMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Sete) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeado como administradora da sociedade a sócia Ássia Rúbia Marole

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Thekela Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Thekela Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100426447, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas, mudança de sede e alteração da administração, em que alteram os artigos 2.º, 5.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na rua da Inhaca, n.º 625, bairro da Liberdade Município da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio João Muianga em 100% (cem por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo director-geral Eugénio João Muianga.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma e quotas na sociedade, por acordo mútuo destes ou dos seus procuradores, e que exercerão os cargos directivos acima descritos, nomeadamente de director (a) geral, um (a) director (a) técnico (a) e um (a) gestor (a) administrativo (a).

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yonah Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367533, uma entidade denominada Yonah Real Estate, Limitada.

Gerson Yonas Muando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Moeda, Edifício das Torres Vermelhas, Bloco 25, 12.º andar, n.º 123, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623347M, emitido aos 2 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100944197, com sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 4755, 1.º andar, bairro das Mahotas, devidamente representada pela senhora Raulina Alberto Maracane Gomes; e

Francisco Caetano Fijamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Évora, n.º 50, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301403728B, emitido aos 12 de Setembro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É firmado o presente contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yonah Real Estate, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada em Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 4755, 1.º andar, bairro das Mahotas.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local

mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) Assessoria, consultoria e publicidade de compra/venda, arrendamentos imobiliário;
- b) Acessória, consultoria e investimento imobiliário;
- c) Concepção, desenvolvimento e construção de projectos de infra-estruturas;
- d) Assessoria, consultoria e prestação de serviços de remodelagem de infra-estruturas e designe de interiores;
- e) Importação e exportação de maquinaria industrial, instrumentos e equipamentos de construção, peças e outras ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três (3) quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (6.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Gerson Yonas Muando;
- b) Outra com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), representativa de vinte por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada;
- c) E a última com o valor nominal de quinhentos meticais (500,00MT),

representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Caetano Fijamo.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócio quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quotas só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique aos demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se um dos sócios começar uma outra

actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos;

f) Se a sua participação social vier, por qualquer motivo, a ser inferior a cinco por cento do capital social.

Três) A quota de um sócio falecido será adquirida pelos seus herdeiros legais segundo a constituição da república, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu CEO através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, incluindo:

- a) A eleição do director geral;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da administração;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo CEO e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão também assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade competem a um director-geral/CEO, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O director-geral é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) Para assuntos de expediente bastarão a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro

de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios ou utilizados noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



365 Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi, no dia 3 de Agosto de 2020, constituída a sociedade comercial 365 Fitness, Limitada, uma sociedade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363759, (doravante designada por sociedade), e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 247, do Código Comercial, que se publique o extrato simplificado dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de 365 Fitness, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Circuito de Manutenção Física António Repinga, entre as Avenidas 25 de Setembro e Belmiro Obadias Muianga, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

(...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no (a):

- a) Gestão/intermediação imobiliária, de imóveis/espacos próprios ou não;
- b) Construção/reabilitação de imóveis, através de entidades devidamente habilitadas e autorizadas para tal;
- c) Todo o tipo de comércio a retalho, em estabelecimentos especializados e não especializados;
- d) Prestação de serviços (incluindo, mas sem a tal se limitar, na área da manutenção física e de lazer, por exemplo: Ginásios);
- e) Marketing/publicidade;
- f) Restauração e similares;
- g) Importação/exportação de bens necessários para o exercício da actividade da sociedade;
- h) Outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Satar Adam, titular do NUIT 101792439; e
- b) Uma outra quota, também no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Yehia, titular do NUIT 145969281.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

(...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

(...)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores (incluindo para efeitos de movimentação de contas bancárias); ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT